Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls.
SEFAZ

RESOLUÇÃO N. 184/20

CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **63ª EM: 20/08/2020**
PROCESSO : **22101.001299/2020.76**
REQUERENTE : **SOLANGE MINOTTO SARAIVA**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATR : **ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA, pleiteado por **SOLANGE MINOTTO SARAIVA** com CPF nº 499.050.829-72.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu IPVA em duplicidade, do veículo de placa NAS-1814, já que efetuou o pagamento da primeira e segunda cota e posteriormente quitou com o pagamento do imposto em cota única. Sendo assim pede a restituição dos valores referentes às duas cotas pagas, no total de **R$ 1.256,98 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos - IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia do documento do veículo, Cópia da habilitação e do comprovante de residência.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ 0382986, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **SOLANGE MINOTTO SARAIVA** com CPF nº 499.050.829-72 referente ao veículo de placa NAS-1814, no valor total de **R$ 1.256,98 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
>
> I – qualificação do requerente;
>
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
>
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
>
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
>
> III – cópia dos seguintes documentos:
>
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo a requerente pago a primeira e segunda parcela do IPVA e depois quitado a parcela única, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls.
SEFAZ

pedido de restituição de IPVA no valor de R$ 1.256,98 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro Relator

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls.
SEFAZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SOLANGE MINOTTO SARAIVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Ariovaldo Aires de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, Do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2020.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOSSANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls.
SEFAZ

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realiza a 63ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto** e estive presente o Exmº. Sr. Representante Fazendário, **Adalberto Severo Alves Júnior,** os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Suellen Campos de Lima,** estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), Representantes Fazendários, os Exmºs. Srs. Conselheiros **Ricardo Peterlini Gonçalves** e **Ariovaldo Aires de Oliveira,** a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Silvia Silvestre dos Santos,** bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara